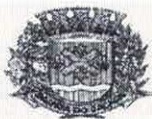


**Município de Barra do Jacaré - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Tomada de preços 15/2019**

Item	Produtor/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
<p>Fornecedor: 36237-9 J A DE CASTRO TRANSPORTE BIRELI                      Email: ZANTURTURISMO@BRTURBO.COM.BR                      Representante: 36238-7 JOSE ANTONIO DE CASTRO                      Lote 001 - Lote 001</p>									
				CNPJ: 18.365.205/0001-55 Telefone: 43 3527 1217 Status: Habilitado					
001	19383 SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	KM	82.830,00	Habilitado	J.A. DE CASTRO		4,03	333.804,90	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>333.804,90</b>	

*Handwritten signature/initials*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Tomada de preços N.º 15/2019

Aos trinta dias do mês de maio de 2019, as 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 60/2019 de 01/03/2019, constituída pelas seguintes pessoas: **Pedro Luiz Branco**, Presidente, CPF 631.848.429-91, **Lorena Capucho de Souza**, Secretária, CPF 059.217.739-48, **Mauro Zanatta Junior**, Membro, CPF 019.519.849-27, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, na modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 15/2019, que tem como objeto a Contratação de Empresa Terceirizada para realização do Transporte Escolar.

Iniciado os trabalhos visando abertura e julgamento da licitação, verificou-se, a participação das empresas:

J. A. DE CASTRO TRANSPORTE EIRELI  
18.355.205/0001-55  
RUA OTAVIANO TONET, 220 - CEP: 86400-000 VILA  
ROSA CIDADE/UF: JACAREZINHO-PR  
JOSE ANTONIO DE CASTRO  
529.189.209-91

Após credenciamento da empresa presente na sessão, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, os envelopes 01 e 02 foram rubricados em suas bordas por todos presentes à mesa, em seguida deu-se início a abertura dos envelopes de nº 01, contendo os documentos de habilitação da empresa proponente. Após a conferência e rubricas das documentações apresentadas, nesta fase, não houve inabilitação da empresa presente. Em seguida, à exemplo da fase anterior houve a abertura do envelope de nº 02, contendo a proposta de preço da empresa considerada habilitada na primeira fase, dando-se, conhecimento à todos presentes do inteiro teor das mesmas, a medida que também foi rubricada. Ao analisar a proposta de preço, também não houve a desclassificação da proponente. Diante dos elementos constantes dos documentos de habilitação e proposta de preço, atendendo aos critérios de interesse público neste processo de licitação Tomada de preços, do tipo Menor preço a Comissão Permanente de Licitação, por decisão unânime de seus membros, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração Pública Municipal, julgou esta licitação atendendo aos critérios de menor preço e qualidade do objeto à ser adjudicado, cabendo à empresa:

### J. A. DE CASTRO TRANSPORTE EIRELI


Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unit/Km	Preço total/Lote
1	19393	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM DISPONIBILIDADE DE 05 (CINCO) VEÍCULOS CIRCULANTES, MAIS 01 (UM) VEÍCULO RESERVA, PARA CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE ROTAS:</b> <b>ROTA 01: Bairro Santa Olímpia, Linha 01, 06:00 horas - 51,90km, (24 alunos); Linha 02, 11:00horas - 51,90km (24 alunos) e Linha 03 17:00horas 64,00km, (26 alunos).</b> <b>ROTA 02: Bairro Ligeiro e Nazarete, Linha 04, 06:00 horas 23,60km, (12</b>	82.830,00	Km	4,03	333.804,90

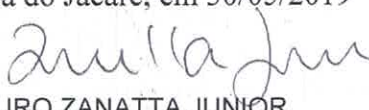
	<p>23,60km, (15 alunos); Linha 06, 17:15 - 23,60km, (18 alunos).</p> <p>ROTA 03: Bairro Vila Rural e Frutal, Linha 07, 06:30horas, 15,00km (24 alunos), Linha 08, 11:00 horas- 24,70km, (17alunos), Linha 09, 17:00 horas - 24,70km, (19 alunos).</p> <p>ROTA 04: Bairro água da areia, Linha 10, 06:00horas, 25,00km, (07 alunos), Linha 11, 11:00 horas- 25,00km, (15 alunos), Linha 12, 12:00- 25,00km, (17 alunos), Linha 13, 17:15 - 21,00km, (11 alunos).</p> <p>ROTA 05: APAE Andirá, Linha 14, 07:15 horas 26,30km, (11 alunos); Linha 15, 11:30horas, 26,30km (11 alunos); Linha 16, 12:40, 26,30km, 903 alunos); Linha 17, 17:00 horas 26,30km, (03 alunos).</p> <p>ROTA 06: Bairro São Geraldo, Linha 18, 06:00horas- 37,1km, (11 alunos); Linha 19, 11:45horas- 37,1km, (11 alunos); Linha 20, 17:00horas, 37,1km, (03 alunos).</p> <p>ROTA 07: Projeto Vida Nova, Linha 21 da manhã, 11:00horas- 6,00km, (12 alunos) e Linha 22 da tarde, 16:00 horas- 6,00km, (23 alunos).</p>				
Total:		333.804,90			


Vencedora por apresentar o Menor Preço, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 333.804,90 (Trezentos e Trinta e Tres Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Noventa Centavos). Estavam presentes à esta sessão os representantes das proponentes participantes do certame licitatório. Sendo assim, dá-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada.

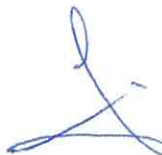
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião, assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 30/05/2019

  
**LORENA CAPUCHO DE SOUZA**  
 Secretário  
 059.217.739-48

  
**MAURO ZANATTA JUNIOR**  
 Membro  
 019.519.849-27

  
**PEDRO LUIZ BRANCO**  
 Presidente  
 631.848.429-91







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

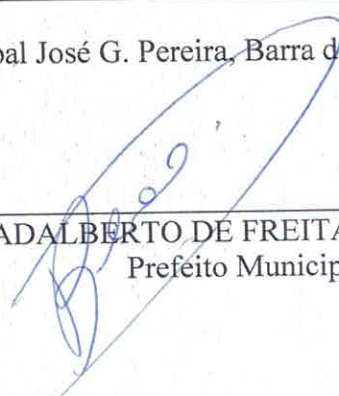
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## Termo de Adjudicação da Licitação Tomada de preços Nº 15/2019

Às 14:30horas do dia 30/05/2019, após analisar o resultado da licitação Tomada de preços nº 15/2019, que tem como objeto a Contratação de Serviços para Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, a Comissão Permanente de Licitação, do município de Barra do Jacaré - PR, designada pela Portaria Nº 101/2019, **ADJUDICA** à empresa vencedora, conforme quadro de resultado a seguir:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM DISPONIBILIDADE DE 05 (CINCO) VEÍCULOS CIRCULANTES, MAIS 01(UM) VEÍCULO RESERVA, PARA CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE ROTAS:  ROTA 01: Bairro Santa Olímpia, Linha 01, 06:00 horas - 51.900km, (24 alunos); Linha 02, 11:00 horas - 51.900km (24 alunos) e linha 03 17:00 horas 64.000km (26 alunos).  ROTA 02: Bairro Ligeiro e Nazarete, Linha 04, 06:00 horas 23.600km ( 12 alunos); linha 05, 11:45 horas - 23.600km, (15 alunos), linha 06, 17:15 - 23.600km (18 alunos).  ROTA 03: Bairro Vila Rural e Frutal, Linha 07, 06:30 horas, 15,00km, (24 alunos), Linha 08, 11:00 horas - 24.700km, (17 alunos) e Linha 09, 17:00 horas 24.700km (19 alunos).  ROTA 04: Bairro Água da Areia, Linha 10, 06:00 horas, 25,0km, (07 alunos), Linha 11, 11:00 horas - 25,00km, (15 alunos), Linha 12, 12:00 - 25,00km, (17 alunos) e Linha 13, 17:15 - 21,00km.(11 alunos)  ROTA 05: APAE ANDIRÁ, Linha 14, 07:15 horas 26,3 km, (11 alunos), Linha 15, 11:30 horas - 26,3km, (11 alunos), Linha 16, 12:40 horas - 26,3km, (03 alunos), Linha 17, 17:00 horas 26,3km.(03 alunos)  ROTA 06: Bairro São Geraldo, linha 18, 06:00 horas - 37,1km, (11 alunos), Linha 19, 11:45 horas - 37,1km, (11 alunos) e Linha 20, 17:00 horas, 37,1km (03 alunos).  ROTA 07: PROJETO VIDA NOVA, Linha 21 da manhã, 11:00 horas - 6,00km, (12 alunos) e Linha 22 da tarde, 16:00 horas - 6,00km, (23 alunos).	J.A. DE CASTRO	KM	82.830,00	4,03	333.804,90
							333.804,90

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 30/05/2019.

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico Municipal

**Assunto:** Pedido de Parecer Jurídico de Julgamento Tomada de Preços 15/2019

**Data:** 03/06/2019

Tendo sido realizada a abertura dos envelopes e julgamento do Tomada de Preços 15/2019, solicito a emissão do parecer jurídico de julgamento, para procedermos a homologação do processo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

---

Helder Henrique F. Moreno  
Setor de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 098/2019

Processo Administrativo n.º 034/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de serviços para Transporte de alunos da rede Municipal de Ensino.

**Modalidade:** Tomada de Preços n.º 15/2019 - Tipo menor preço (Parecer final).

**Valor máximo:** R\$ 333.804,90 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Noventa Centavos).

**Previsão Orçamentária:** Existente, conforme parecer contábil à fl. 20.

O presente parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos Princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade e Probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a solicitação de Contratação de serviços para Transporte de alunos da rede Municipal de Ensino, contendo a especificação do objeto, bem como pesquisas de mercado. Parecer contábil favorável referente à existência de dotação orçamentária e as respectivas contas que serão empenhadas as despesas pertinentes à licitação.

O Parecer Jurídico previsto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666/93 foi devidamente elaborado (fls. 78/79).

Ana Luiza de Oliveira  
CAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

A publicação do edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, ocorreu em 15/05/2019, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 1756, conforme consta à fl. 57, e Tribuna do Vale pág. (A-5), no dia 15/05/2019, edição 3832, à fl. 58.

Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve a Comissão de Licitação atentar para necessidade da publicação prevista no artigo 21 da Lei 8.666/93, bem como realizar as devidas publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 30/05/2019 às 14:00 horas, tendo a única empresa credenciada após a conferência das documentações apresentadas, sendo habilitada.

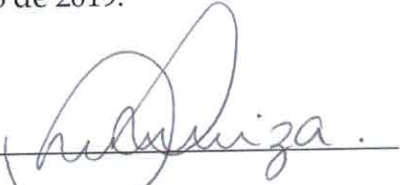
Perante as exigências do Edital, atendendo aos interesses da Administração Pública Municipal e critérios de menor preço, qualidade do objeto, sendo a única empresa presente no ato, a comissão por decisão unânime julgou a Empresa J.A. DE CASTRO TRANSPORTE EIRELLI, vencedora desta licitação.

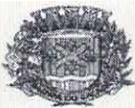
Ante o exposto, o procedimento encontra-se apto para sua homologação.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 05 de junho de 2019.

  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

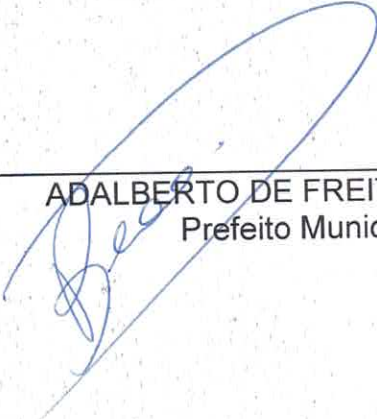
128  
sta

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2019.

**OBJETO: Contratação de Serviços para Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino**

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este município de Barra do Jacaré - PR, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedora a empresa J A DE CASTRO TRANSPORTE EIRELI CNPJ 18.355.205/0001-55, RUA OTAVIANO TONET Jacarezinho-PR, CEP 86400-000, por apresentar proposta de menor valor, perfazendo um valor total de R\$ 333.804,90 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Noventa Centavos), para esta licitação que homologo.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 07 de Junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



129  
\*

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS Nº 15/2019.

**OBJETO: Contratação de Serviços para Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino**

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este município de Barra do Jacaré - PR, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedora a empresa J A DE CASTRO TRANSPORTE EIRELI CNPJ 18.355.205/0001-55, RUA OTAVIANO TONET Jacarezinho-PR, CEP 86400-000, por apresentar proposta de menor valor, perfazendo um valor total de R\$ 333.804,90 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Noventa Centavos), para esta licitação que homologo.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 07 de Junho de 2019.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:F0BAF955**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2019. Edição 1775

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 15/2019.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Adalberto de Freitas Aguiar, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, e de outro lado a **EMPRESA J. A. DE CASTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.355.205/0001-55, com sede na Rua Otaviano Tonet, nº. 220, Vila Rosa, CEP: 86400-000, Jacarezinho/PR, representada por **JOSÉ ANTONIO DE CASTRO**, RG: nº. 3.312.795-2 e CPF/MF nº. 529.189.209-91, houveram por bem celebrar o presente Contrato, objetivando o fornecimento de serviços para transporte de alunos da rede municipal de ensino, substanciada na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 15/2019, com sujeição às disposições da Lei Federal n.º. 8.666 de, 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal 382, de 04/05/2006 e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 30 de maio de 2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do presente Contrato:**

Serviços para transporte de alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações, e valores consignados no Objeto da licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 15/2019, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual:**

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 333.804,90 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos), referente ao item 1 (um) do lote 1 (um) da licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 15/2019, pelo Menor Preço apresentado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento:**

Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, como data limite de pagamento do objeto, contados a partir de recebimento provisório, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e vistoriada pela Secretaria de Saúde e Setor de compras.

§ 1º. A **CONTRATANTE** disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

### **CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros:**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Deo' and other initials.*

136  
contas dotações: 5190, 5200, 5210, 5220, 5230, 5230EA, 5340 e 5340EA do exercício de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Critério de Reajuste:**

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Prazo e Condições de Entrega:**

A entrega do objeto deverá ocorrer em conformidade com o cronograma de atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré;

§ 1º. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b) Definitivamente, após a verificação de sua qualidade e consequente aceitação pelos setores competentes;

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere na Licitação estritamente com as especificações descritas no anexo I e termo de referencia do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando verificar à não conformidade com as especificações exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE:**

§ 1º. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto conjuntamente com Comissão de Licitação e Setor de Compras;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada nos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA:**

§ 1º. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar o objeto cotado em estrita observância à sua proposta, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, após solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente e devidamente justificado;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### **CLÁUSULA NONA - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;

Bees

X

132

b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos equipamentos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização:**

Fiscal do contrato será a Senhora Francieli de Freitas Aguiar, RG: 10.823.628-0 e CPF: 072.905.499-337, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Legislação Aplicável:**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência:**

O presente Contrato terá vigência pelo período de 8 (oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os dados do Contrato:**

Os dados do Contrato são decorrentes da licitação Modalidade Tomada de Preços Nº. 15/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos casos omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como dos

133  
princípios gerais de direito.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA - Da fraude e da corrupção:**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Do prazo para assinatura do contrato:**

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação.

Bea

P

134  
CP

para celebração do Contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 11 de junho de 2019.




**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

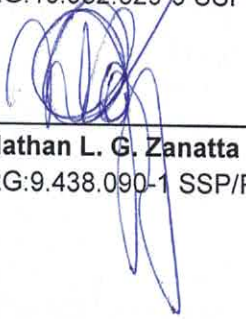


**JOSÉ ANTONIO DE CASTRO**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**



**Helder H. F. Moreno**  
RG:10.982.329-9 SSP/PR



**Nathan L. G. Zanatta**  
RG:9.438.090-1 SSP/PR

135  
94

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 042/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA J. A. DE CASTRO,  
inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.355.205/0001-55.

Objeto: Serviços para transporte de alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações, e valores consignados no Objeto da licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 15/2019, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Contas Dotações: 5190, 5200, 5210, 5220, 5230, 5230EA, 5340 e 5340EA do exercício de 2019.

Valor: R\$ 333.804,90 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos).

Data da Assinatura: 11/06/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



136  
CH

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 042/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA J. A. DE CASTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.355.205/0001-55.  
Objeto: Serviços para transporte de alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações, e valores consignados no Objeto da licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 15/2019, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.  
Contas Dotações: 5190, 5200, 5210, 5220, 5230, 5230EA, 5340 e 5340EA do exercício de 2019.  
Valor: R\$ 333.804,90 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos).  
Data da Assinatura: 11/06/2019.  
Foro: Comarca de Andirá – PR.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ednalberto Goulart  
Código Identificador:A4A8F318

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/06/2019. Edição 1776  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





137  
8

*Secretaria Municipal de  
Educação Cultura e Esportes  
Município de Barra do Jacaré.  
Rua Rui Barbosa, nº27  
E-mail: sec.ed.bdj@brturbo.com.br*

Ofício 13/2020

Barra do jacaré 24 de janeiro de 2020

Exmo. Sr.

Adalberto de Freitas Aguiar


Prefeito de Barra do jacaré

Excelentíssimo senhor.

Vimos através deste instrumento, solicitar a autorização para que seja realizada um aditivo contratual do contrato N° 42/2019 – tomada de preços N° 15/2019 da empresa J.A. DE CASTRO – representada por José Antônio de castro, que o valor será de R\$ 4,03 por KM tendo em vista que está empresa percorre 627,500 km dia, manteve no mesmo valor do contrato anterior, sendo necessário o transporte escolar em um período de 05 fevereiro até 30 de setembro de 2020 (referente a 8 meses), tornando que esta empresa está com preço mais atrativo que a dos outros concorrentes, por isto será necessário um valor montante de R\$ 333.804,90 (trezentos e trinta e três mil e oitocentos e quatro reais e noventa centavos) para que possamos dar continuidades nas atividades do ano letivo de 2020.

Aguardando a autorização, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Franciele de Freitas Aguiar  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
Portaria 137/2019

138  
8

ORÇAMENTO PARA TRANSPORTE DE ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO JACARÉ

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

-----

Empresa: J V OLIVEIRA & CIA LTDA

CNPJ: 17.494.009/0001-07

Endereço: . RUA DOM FERNANDO TADDEY Nº 837

Município: JACAREZINHO -PR

Estado: Paraná

Telefone (43) 99635-6471

Responsável: JOSE VALTER DE OLIVEIRA

TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DURANTE O ANO LETIVO SERA  
COBRADO R\$ 4,20 ( QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS ) POR KM .

JACAREZINHO, 15 DE JANEIRO DE 2020

*Jose Valter de Oliveira*  
JOSE VALTER DE OLIVEIRA

CPF 869.202.869-04

17.494.009/0001-07

J. V. OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

Rua Dom Fernando Taddey, 837 - Centro  
CEP 86.400-000 Jacarezinho - PR

## ORÇAMENTO

Para: Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

### Descrição:

Transporte de alunos da zona rural da rede municipal e estadual do município de Barra do Jacaré.

Valor: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por Km rodado.

Ribeirão Claro, 23 de janeiro de 2020.

Atenciosamente

**Rosa Inês Gozzi Nardo**

R.I.G. Nardo – Locação e Transportes  
CNPJ: 15.369.148/0001-75  
Ribeirão Claro - PR

140  
8

**ANDRÉ FERNANDO MARTINS – TRANSPORTE E TURISMO - ME**

Rua: São Francisco, n° 13 – Centro  
Fone/Fax: (43) 99916 1516 - CNPJ n° 22.846.139/0001-93  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - LBMTUR@hotmail.com

Orçamento : Transporte Coletivo de alunos da rede municipal de ensino, da Cidade da Barra do Jacaré - PR. (Departamento de Administração Geral)

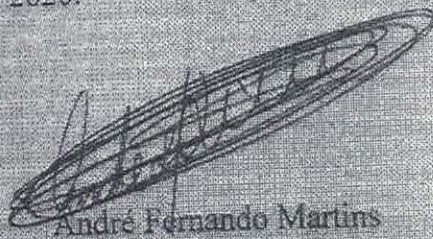
Item	Km/dia	Quant.	Especificação do Objeto	V/Km		Preço total
1		127.400	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	4,55		579.670
						579.670,00

Empresa: André Fernando Martins – Transporte e Turismo ME

Jundiá do Sul, 20 de Janeiro de 2020

À Prefeitura Municipal da Barra do Jacaré

Jundiá do Sul, em 20 de Janeiro de 2020.



André Fernando Martins

**22.846.139/0001-93**  
**ANDRÉ FERNANDO MARTINS**  
**TRANSPORTES E TURISMO - ME**  
 Rua São Francisco, 13 - Centro  
 CEP 86.470-000  
**JUNDIAÍ DO SUL - PR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

140  
8

AO,  
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
BARRA DO JACARÉ / PR.

## **DETERMINAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS** Conforme solicitação do Setor.

Senhor Chefe de Setor:

Após o colhimento dos Pareceres Jurídico e Contábil, determino a este Setor de Licitação e Contratos a especial gentileza de formalizar os procedimentos cabíveis, para publicação e andamento do I aditivo ao contrato nº. 42/2019, empresa J A DE CASTRO TRANSPORTES EIRELI, conforme especificações contidas no processo Tomada de Preços 15/2019, assim na garantia de autoridade máxima municipal, assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, sobre o ato.

É a determinação do executivo cumpra-se.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 04/02/2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

142  
8

### PARECER 021/2020

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Aditivo contratual do contrato nº 42/2019 – Tomada de Preços 15/2019.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente ao Aditivo contratual do contrato nº 42/2019 – Tomada de Preços 15/2019.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

#### **09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

#### **09.001 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.0007.2097 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	60.580,00	06640	00.000
02	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	190.000,00	06650	00.103
03	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	102.000,00	06660	00.104
04	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	9.000,00	06670	00.122
05	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	92.530,00	06680	00.125

#### **12.361.0007.2098 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FR 107**

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00.00	84.890,00	06810	00.107

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 30 de janeiro de 2020

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 012/2020

De: Assessoria Jurídica  
Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Aditivo de Contrato da Empresa J. A. DE CASTRO.

**Assunto:** Parecer Jurídico para Aditivo ao Contrato 42/2019 – Tomada de Preço n.º 15/2019.

A Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Franciele de Freitas Aguiar, requereu a realização de Aditivo ao Contrato firmado com a Empresa J. A. DE CASTRO.

O Setor de Licitação expediu memorando interno, juntando referido pedido, parecer contábil e orçamentos de outras empresas, solicitando a emissão de parecer jurídico para realização do respectivo aditivo.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei n.º 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações previstas no artigo 57.

Tendo em vista a necessidade de prazo para continuação da prestação de serviço de transporte dos alunos da rede municipal de ensino, por 08 (oito) meses, compreendidos entre 10 (dez) de fevereiro até 09 (nove) de outubro de 2020, alternativa diversa não há, senão proceder à prorrogação do contrato.

Como se vê, o pedido de aditivo contratual obedece aos requisitos constantes da Lei n.º. 8.666/93 e demais complementações, encontrando-se apto para sua formalização por mais doze meses.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

A Comissão fica responsável por verificar o atendimento do disposto no “2º achado”, do Ofício Cir. UCI 002/2020, emitido pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal em 13/01/2020.

É o parecer, S.M.J.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Barra do Jacaré, 04 de fevereiro de 2020.

  
GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico

OAB/SP 289.996





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2019.  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 42/2019.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF n.º 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, n.º 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **J. A. DE CASTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.355.205/0001-55, com sede na Rua Otaviano Tonet, n.º 220, Vila Rosa, CEP: 86400-000, Jacarezinho/PR, representada por **JOSÉ ANTONIO DE CASTRO**, RG: n.º 3.312.795-2 e CPF/MF n.º 529.189.209-91, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o primeiro termo aditivo ao contrato N.º 42/2019, nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.**

Serviços para transporte de alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações, e valores consignados no Objeto da licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 15/2019, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor contratual.**

O valor contratual fica acrescido em R\$ 333.804,90 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos), para os doze meses.

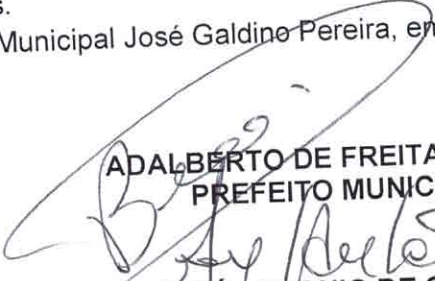
**CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.**


O contrato n.º 42/2019 fica aditivado para o período de mais 8 (oito) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.**


Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.


Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de fevereiro de 2020.

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ ANTONIO DE CASTRO  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Adenilson Silva  
RG. 5.388.413-0 SSP/PR

  
Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta  
RG. 9.438.090-1 SSP/PR

146  
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 42/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA. A. DE CASTRO,  
inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.355.205/0001-55.

Objeto: Serviços para transporte de alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações, e valores consignados no Objeto da licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 15/2019, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Valor: O valor contratual fica acrescido em R\$ R\$ 333.804,90 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos), para os doze meses.

Prazo: O contrato nº. 42/2019 fica aditivado para o período de mais 8 (oito) meses.

Data da Assinatura: 04/02/2020.

Foro: Comarca de Andirá/PR.

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°. 42/2019.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA.  
A. DE CASTRO, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 18.355.205/0001-55.

Objeto: Serviços para transporte de alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações, e valores consignados no Objeto da licitação Modalidade Tomada de Preços n°. 15/2019, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Valor: O valor contratual fica acrescido em R\$ R\$ 333.804,90 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos), para os doze meses.

Prazo: O contrato n°. 42/2019 fica aditivado para o período de mais 8 (oito) meses.

Data da Assinatura: 04/02/2020.

Foro: Comarca de Andirá/PR.

**ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:**096591EC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/02/2020. Edição 1945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>